



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Franca

O vereador que este subscreve apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário, a presente Emenda ao Substitutivo nº 10 ao Projeto de Lei nº 124/2022.

A referida alteração é necessária visando contemplar as instituições, que por força legal, compõem o sistema municipal de ensino, que são as instituições de ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal, as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada e os órgãos municipais de educação, conforme apregoa o art. 18, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Diante do exposto, é que apresento referida emenda com a seguinte proposta:

EMENDA N.º /2022

AO SUBSTITUTIVO Nº 10 DO

PROJETO DE LEI Nº 124/2022

Modifica dispositivo contido no Substitutivo nº 10/2022.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º Ficam renumerados os § 1º, § 2º e § 3º, respectivamente, para § 2º, § 3º e § 4º, bem como fica modificado o § 1º, todos contidos no art. 1º do Substitutivo nº 10 ao Projeto de Lei nº 124/2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 1º



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



§ 1º Compõem o sistema municipal de ensino as instituições de ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal, as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada e os órgãos municipais de educação, conforme apregoa o art. 18, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **(NR)**

Câmara Municipal de Franca/SP.

Em 08 de agosto de 2022.

Donizete da Farmácia
Vereador

Marcelo Tidy
Vereador